

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 527, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancela automática em interseções em nível.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancela automática em interseções em nível.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- **Art. 1º** Altera a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a instalação de cancela automática em interseções em nível.
- **Art. 2º** O art. 51 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte §7º:
 - "§7º As interseções em nível deverão dispor de cancela automática, conforme regulamentação." (NR)
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não são incomuns as notícias de acidentes em cruzamentos rodoferroviários. Pela inércia inerente aos trens, os incidentes são sempre graves dada a magnitude dos impactos.

Embora os manuais de engenharia preconizem o uso de cancelas automáticas onde o risco de ocorrência de acidentes é maior, entendo que o que buscamos não é a simples minoração do risco, mas sim a impossibilidade de que os acidentes ocorram.





A adequada sinalização nem sempre é suficiente para que o comportamento dos condutores se paute pela prudência necessária. Em muitos casos, para que, conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que se deslocam sobre trilhos tenham preferência de passagem sobre os demais, se faz necessário que os demais veículos sejam impedidos de transpor a via férrea.

Esse tipo de medida evitará que acidentes como o que se sucedeu recentemente aqui nos Distrito Federal, ceifando uma vida e deixando tantos outros feridos, possam voltar a ocorrer.

Certa da pertinência da medida, conto com o vosso apoio para a aprovação da proposição que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.273, de 23 de Dezembro de 2021 - Lei das Ferrovias - 14273/21 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14273

- art51